

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00011.2020

BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 05.234.289/0001-27, sediada na Travessa Leonor Mascarenhas, 87 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, bem como, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00011.2020**.

DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

O art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, estipula o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data para ocorrência do certame, para que sejam impetradas impugnações e pedidos de esclarecimentos.

“1 – Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o edital, exclusivamente na forma estabelecida no edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a gestor da unidade de licitações responder a impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis”.(grifo nosso)

Como a data agendada para realização do certame é dia 10/06/2020, indubitosa é a tempestividade da presente peça de impugnação.

DAS RAZÕES PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Após análise minuciosa do edital em epígrafe, constatamos divergências que caso sejam mantidas, prejudicarão o andamento do certame, conforme a seguir:

O item 4.5.22 do edital tem em sua redação um fato que causa-nos estranheza, senão vejamos:

“4.5.22 Encerrada a disputa, o Pregoeiro desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal que por ventura esteja pendente.”



O fato de um lote ou licitação ter a participação de uma microempresa, não requer a desclassificação da empresa que ofertou o menor preço na etapa de lances, mas sim a chance de desempate por parte da empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, caso a mesma esteja na condição de empate, conforme determina a legislação citada.

Diante disso, solicitamos a retificação do edital, sob pena de restrição na participação ou interpretação equivocada do referido item, pelas empresas que não usufruem dos benefícios da Lei complementar 123/2006, (atualizada pela Lei 147/2014), pois não se pode confundir a preferência na contratação com exclusividade.

Da divergência dos itens 3.12 e 3.12.1 do Edital com o item 4.3 do Termo de Referência:

O item 3.12 do edital informa que os licitantes PODERÃO efetuar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços.

O item 3.12.1 do edital, diz que a realização da referida vistoria não é condição para participação do certame em tela, senão vejamos:

“3.12 As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços – ocasião em que terão ciência das características e peculiaridades do local e dos serviços, e será firmada a declaração, conforme modelo 5 disponível no ANEXO I do Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) – em conformidade com o inciso IV, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.”

“3.12.1 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das características e peculiaridades dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.”

Ocorre que ao analisarmos o item 4.3.1 do Termo de Referência, nos deparamos com a obrigatoriedade de execução da vistoria, conforme a seguir:

4.3.1 As vistorias deverão ser realizadas por Preposto, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do certame, em horário comercial nos dias úteis. A Vistoria Técnica deverá ser agendada com o Sr. Isaac Cardoso – Departamento de Logística e Operações – DLO, do CEPEL, pelo telefone (21) 2598-6456, ou pelo e-mail: isaac@cepel.br.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do edital, pois o mesmo contém informações divergentes, o que pode ocasionar a restrição na participação dos licitantes, que não interessa a administração pública.

Da divergência no cômputo das horas dos postos de Chefe de Turma.

Como se pode observar, os postos de Chefe de turma tiveram os cálculos de horas efetuados de maneira errônea, conforme a seguir:

Unidade	Postos	Qtd. De Postos	Carga Horária/ Dia	Turnos	Dias/horários	Qtd de vigilantes	Carga Horária/ Ano
Adrianópolis	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12		4	8.760
	Vigilância Armada (chefe de turma)	1	8h48min	1 x 12	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	3.000
	Subtotal Adrianópolis	5				17	38.040
Ilha do Fundão	Vigilância Armada	1	12 horas	1 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h	2	4.380
	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12		4	8.760
	Vigilância Armada (chefe de turma)	1	8h48min	1 x 12	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	3.000
	Subtotal Fundão	6				19	42.420
Total CEPEL		11				36	80.460

Observações:

(*) Para a carga horária anual dos postos de Vigilância Armada e Vigilância de CFTV/24 horas foram considerados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de prestação de serviços;

(**) Para a carga horária anual dos Postos de Vigilância Armada 12 horas foram estimados 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis de prestação de serviços.

Cálculo correto

Horas anual: 3.000 horas

Dias úteis: 250 dias

Numero de horas anual = numero de horas diárias (postos seg. a sexta)

Total de dias úteis no ano

300

_____ = 12 (horas diárias)

250



Como se pode ver, o correto seria 12 horas diárias e não 8 horas e 48 minutos, conforme descrito no quadro de escala e horários, o que influencia diretamente na formulação da proposta.

Diante todo o exposto, com fulcro no Item 5, do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, bem como, na Lei 10.5020/2002, solicitamos a retificação dos itens citados por nossa empresa, bem como, a republicação de um novo edital, sob pena de restrição na participação de algumas empresas no certame e elaboração de forma equivocada da proposta de preços.

É o que requer e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2020.



BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Cristiano da Silva
Procurador

BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Cristiano da Silva
Anetista Comercial

05.234.289/0001-27
BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
TV. LEONOR MASCARENHAS, 87
RAMOS - CEP 21040-135
RIO DE JANEIRO - RJ